



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 117/2026

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação" (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração" (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]" (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

"Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:" (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

"I - descrição da necessidade da contratação [...]" (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;

"IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]" (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;

"II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]" (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 3 deste documento;

"V – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]" (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 4 deste documento;

"III – levantamento de mercado, [...]" (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 5 deste documento;



“VI – estimativa do valor da contratação, [...]” (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

“IV – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;” (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]” (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]” (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes” (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]” (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contexto da Situação Problema:

A Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR possui a responsabilidade de assegurar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos serviços de saúde disponibilizados tanto no Município quanto em outros municípios, especialmente quando há necessidade de consultas, exames, procedimentos, tratamentos e demais atendimentos não disponíveis na rede municipal.



3.4 Requisitos de sustentabilidade:

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente no que se refere ao atendimento das normas ambientais aplicáveis aos veículos automotores.

Durante o período de garantia e nas revisões obrigatórias, a destinação de resíduos, fluidos, lubrificantes, peças e demais materiais eventualmente substituídos deverá observar a legislação ambiental aplicável.

Também deverá ser priorizada a aquisição de veículos que atendam aos padrões ambientais e de controle de emissões exigidos pela legislação vigente.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Identificação da necessidade do objeto:

4.1.1. A descrição com os respectivos quantitativos a serem contratados estão apresentados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2025/2026 (ou do ano vigente no ato da entrega), destinado ao transporte sanitário de usuários para transferência entre serviços de saúde municipais e intermunicipais, com capacidade mínima para 32 (trinta e dois) passageiros sentados mais 1 (um) motorista. O veículo deve ser fornecido na cor original branca, equipado com carroceria tipo rodoviária (integrada ou montada sobre chassi), comprimento total mínimo de 8.800 mm, altura interna livre mínima de 1.900 mm, largura externa mínima de 2.400 mm e entre-eixos compatível com o porte; porta pantográfica com sistema de bloqueio de segurança (door brake); vidros laterais colados com película fumê de fábrica; para-brisa laminado; bagageiro traseiro/inferior e porta-pacotes interno longitudinal com iluminação de leitura e difusores individuais de ar. Mecânica equipada com motor a diesel de no mínimo 4 cilindros em linha, injeção eletrônica common-rail, potência mínima de 170 cv, em estrita conformidade com os padrões de emissão PROCONVE P-8 / EURO 6; transmissão manual de no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré; direção hidráulica ou eletro-hidráulica; Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 9.000 kg; e tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros. Itens de rodagem e segurança compostos por sistema de freios pneumático ou assistido com ABS e Controle Eletrônico de Estabilidade (ESP); rodado traseiro duplo montado sobre rodas de aço com pneus radiais sem câmara (aro mínimo de 17,5"); sirene de marcha à ré acionada por engate; tacógrafo digital ou eletrônico devidamente aferido pelo INMETRO; faróis de neblina integrados ao para-choque dianteiro; cinto de segurança de 3 pontos retrátil para o condutor e cintos retráteis em todas as poltronas dos passageiros. Acessibilidade integral garantida por meio de Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em estrito cumprimento às normas da ABNT NBR 15320 e resoluções do CONTRAN. Climatização e salão dotados de sistema de ar-condicionado central de teto quente e frio com dutos e saídas individuais para motorista e passageiros; tomadas USB em todas as fileiras para recarga de aparelhos eletrônicos; alçapões de teto com função de renovadores de ar e saídas de emergência; cortinas de tecido lavável nas janelas; parasol para o motorista; e iluminação interna do salão integralmente em LED. Poltronas individuais executivas reclináveis, dotadas de descansos de braço retráteis, largura mínima do conjunto duplo de 940 mm e revestimento em material sintético vinílico impermeável de fácil higienização e desinfecção. O veículo deverá ser entregue devidamente homologado, emplacado, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com garantia integral de fábrica.	UN	2



4.2 Justificativa de quantitativo:

4.2.1. A quantidade de 02 (dois) ônibus foi estabelecida em conformidade com a habilitação concedida ao Município de São Jorge D'Oeste por meio da Resolução SESA nº 1.985/2025.

O quantitativo encontra-se diretamente relacionado à finalidade do incentivo financeiro destinado ao Transporte Sanitário e visa contribuir para a qualificação e ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos usuários que necessitam de deslocamento para serviços de saúde.

Assim, considerando que a Resolução prevê expressamente a possibilidade de pleito para 02 (dois) ônibus destinados ao Município, conclui-se que o quantitativo definido é compatível com a necessidade administrativa e com a finalidade dos recursos vinculados ao programa.

SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Para o desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas alternativas capazes de atender à necessidade identificada, considerando a disponibilidade de soluções no mercado e a finalidade de qualificação do transporte sanitário municipal.

5.1 Cenário 01 – Aquisição de 02 ônibus novos.

Este cenário consiste na aquisição de 02 (dois) ônibus novos, com especificações compatíveis com a finalidade de transporte sanitário e com os requisitos técnicos definidos pela Administração.

Vantagens:

- disponibilização de veículos novos, sem desgaste decorrente de utilização anterior;
- maior confiabilidade e segurança para os usuários;
- garantia do fabricante;
- menor probabilidade de necessidade imediata de manutenção corretiva;
- possibilidade de aquisição de veículos com tecnologias e equipamentos compatíveis com as normas vigentes;
- fortalecimento e qualificação da frota destinada ao transporte sanitário;
- atendimento à finalidade do incentivo financeiro previsto para aquisição dos veículos.

Desvantagens:

- necessidade de realização de procedimento licitatório;
- necessidade de prazo para fabricação, preparação e entrega dos veículos, conforme condições de mercado.



5.2 Cenário 02 – Aquisição de veículos usados.

Este cenário consistiria na aquisição de veículos já utilizados.

Vantagens:

- eventual redução do custo inicial de aquisição;
- possibilidade de disponibilidade imediata de determinados veículos.

Desvantagens:

- maior risco de desgaste mecânico e necessidade de manutenção;
- redução ou ausência de garantia;
- dificuldade de assegurar histórico completo de utilização e manutenção;
- possibilidade de maior custo operacional ao longo do período de utilização;
- menor vida útil remanescente;
- possibilidade de não atendimento integral às características técnicas e à finalidade dos recursos destinados ao transporte sanitário.

5.3 Cenário 03 – Não realização da aquisição.

Este cenário consiste na manutenção da situação atual, sem a aquisição dos 02 (dois) ônibus.

Vantagens:

- inexistência de procedimento licitatório para aquisição dos veículos.

Desvantagens:

- manutenção das limitações existentes na capacidade da frota destinada ao transporte sanitário;
- perda da oportunidade de qualificação e ampliação da estrutura de transporte de usuários;
- não aproveitamento da possibilidade de obtenção do incentivo financeiro destinado à aquisição dos veículos;
- manutenção da dependência da frota atualmente disponível para atendimento das demandas.

5.4 Conclusão do levantamento de mercado:

Após a análise dos cenários, conclui-se que a aquisição de 02 (dois) ônibus novos representa a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.



A solução proporciona maior segurança, confiabilidade, vida útil e adequação às necessidades do transporte sanitário, além de estar alinhada à finalidade do incentivo financeiro previsto na Resolução SESA nº 1.985/2025.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, são os seguintes:

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ www.pmsjorge.pr.gov.br CNPJ: 76.995.380/0001-03													
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO													
OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição de 2(dois) Ônibus Novos, Zero Km, a serem utilizados no transporte sanitário de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Jorge d'Oeste-Pr, com recursos vinculados/disponibilizados por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme aderido pela Resolução SESA nº 1985/2025.													
NOME DA EMPRESA													
CNPJ													
Data da Cotação													
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2024 DO CONSORCIO CIRAU													
11.074.898/0001-69													
18/12/25													
PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS (4 COTAÇÕES)													
07.797.967/0001-95													
18/06/26													
VALORES													
NOME DA EMPRESA													
CNPJ													
Data da Cotação													
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2024 DO CONSORCIO CIRAU													
11.074.898/0001-69													
18/12/25													
PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS (4 COTAÇÕES)													
07.797.967/0001-95													
18/06/26													
VALORES													
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	COT 5	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global	
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS, zero quilômetro, ano de fabricação modelo 2025/2026 (ou do ano vigente no ato da entrega), destinado ao transporte sanitário de usuários para transferência entre serviços de saúde municipais e intermunicipais, com capacidade mínima para 32 (trinta e dois) passageiros sentados mais 1 (um) motorista. O veículo deve ser fornecido na cor original branca, equipado com carroceria tipo rodoviária (integrada ou montada sobre chassis), comprimento total mínimo de 8.800 mm, altura interna livre mínima de 1.900 mm, largura externa mínima de 2.400 mm e entre-eixos compatível com o porte; porta-painéis com sistema de bloqueio de segurança (door brace); vidros laterais colados com película fumê de fábrica; para-brisa laminado; bagageiro traseiro inferior e porta-pacotes interno longitudinal com iluminação de leitura e difusores individuais de ar. Mecânica equipada com motor a diesel de no mínimo 4 cilindros em linha, injeção eletrônica common-rail, potência mínima de 170 cv, em estrita conformidade com os padrões de emissão PROCONVE P-8 / EURO 6; transmissão manual de no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré; direção hidráulica ou eletro-hidráulica; Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 9.000 kg; e tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros. Itens de rodagem e segurança compostos por sistema de freios pneumático ou assistido com ABS e Controle Eletrônico de Estabilidade (ESP); rodado traseiro duplo montado sobre rodas de aço com pneus radiais sem câmara (aro mínimo de 17,5"); sistema de marcha à ré acionado por engate; tacômetro digital ou eletrônico devidamente aferido pelo INMETRO; freios de reboque integrados ao para-choque dianteiro; cinto de segurança de 3 pontos retrátil para o condutor e cintos retráteis em todas as poltronas dos passageiros. Acessibilidade integral garantida por meio de Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em estrito cumprimento às normas da ABNT NBR 15320 e resoluções do CONTRAN. Climatização e salão dotados de sistema de ar-condicionado central de teto quente e frio com dutos e saídas individuais para motorista e passageiros; tomadas USB em todas as fileiras para recarga de aparelhos eletrônicos; alçapões de teto com função de renovadores de ar e saídas de emergência; cortinas de tecido lavável nas janelas; para-sol para o motorista; e iluminação interna do salão integralmente em LED. Poltronas individuais executivas reclináveis, dotadas de descanso de braço retrátil, largura mínima do conjunto duplo de 940 mm e revestimento em material sintético vinílico impermeável de fácil higienização e desinfecção. O veículo deverá ser entregue devidamente homologado, emplacado, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com garantia integral de fábrica.	UND	2	681.291,50	740.000,00	705.000,00	722.000,00	756.600,00	681.291,50	740.000,00	712.072,88	1.362.583,00	
TOTAL:												1.362.583,00	
FONTES DE PREÇOS UTILIZADAS NESTA COTAÇÃO: 1- Ata de Registro de Preços do Consorcio Cirau em vigência; 2 - Bolsa de Licitações e Leilões https://bilcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ; 3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/													
FONTES DE PREÇOS UTILIZADAS NESTA COTAÇÃO: 1- Ata de Registro de Preços do Consorcio Cirau em vigência; 2 - Bolsa de Licitações e Leilões https://bilcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ; 3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/													
Responsável pela cotação : Liomar Siega													
APROVAÇÃO:													
OBS.: FOI REALIZADO PESQUISA DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM VIGÊNCIA E MAIS 4 (QUATRO) COTAÇÕES NA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS, E FOI ADOPTADO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE MENOR PREÇO ENTRE OS ORÇAMENTOS.													
PROCESSO LICITATORIO / MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - CONTRATAÇÃO													
São Jorge d'Oeste, 30 de julho de 2026.													
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL													

6.2. O preço total aproximado da contratação é R\$ 1.362.583,00 (um milhão e trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos e oitenta e três reais), conforme pesquisa de preços, realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.927/2023.



6.3 Disponibilidade orçamentária e financeira:

Em atendimento à solicitação realizada à Divisão de Contabilidade, por meio do Memorando nº 3.396/2026, foi confirmada a existência de previsão orçamentária para assegurar as obrigações decorrentes da presente aquisição.

Posteriormente, a Divisão de Contabilidade informou que foi procedida a **abertura de crédito no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, na Fonte 419, destinado a fazer frente às aquisições de 02 (dois) ônibus para transporte sanitário, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida possui previsão orçamentária para sua execução, estando disponibilizado crédito orçamentário compatível com o montante previsto na Resolução SESA nº 1.985/2025, que contempla para o Município de São Jorge D'Oeste a aquisição de 02 (dois) ônibus, no valor total de R\$ 1.400.000,00.

Ressalta-se que a estimativa da contratação, apurada mediante pesquisa de preços, totaliza R\$ 1.362.583,00 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais), valor inferior ao crédito orçamentário disponibilizado para a presente aquisição.

SEÇÃO 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Identificação de soluções:

Por meio dos estudos realizados, foram analisadas as soluções disponíveis para atendimento da necessidade descrita na Seção 1 deste ETP.

Após a análise das alternativas, verificou-se que a aquisição de veículos novos destinados ao transporte sanitário apresenta a melhor relação entre adequação à necessidade, segurança, confiabilidade, durabilidade e atendimento ao interesse público.

7.2 Definição da solução escolhida:

A solução escolhida consiste na **aquisição de 02 (dois) ônibus novos, destinados ao transporte sanitário de usuários dos serviços públicos de saúde do Município de São Jorge D'Oeste/PR**, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência e as normas legais aplicáveis.

A solução está alinhada à **habilitação do Município para pleitear o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário**, previsto na Resolução SESA nº 1.985/2025.



7.3 Definição da natureza de execução do objeto:

A contratação possui natureza de fornecimento não continuado, consistindo na aquisição pontual de bens permanentes.

O fornecimento será realizado de acordo com as condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência, compreendendo a entrega dos veículos completos, em condições de uso e acompanhados da documentação necessária à sua regular utilização.

7.4 Modelo adotado:

O modelo adotado consiste na realização de procedimento licitatório para aquisição de 02 (dois) ônibus novos, destinados ao transporte sanitário, observando-se as especificações técnicas, requisitos de qualidade, garantia, assistência técnica e demais condições necessárias ao adequado atendimento da necessidade pública.

7.5 Justificativa da escolha da solução:

A aquisição de veículos novos mostra-se a solução mais adequada em razão da necessidade de disponibilização de transporte seguro, confiável e adequado aos usuários dos serviços de saúde.

A solução escolhida permite à Administração incorporar à sua frota veículos com maior vida útil, garantia e condições adequadas de funcionamento, contribuindo para a melhoria e qualificação do transporte sanitário municipal.

7.6 Regime de fornecimento:

O objeto será fornecido de forma integral, mediante a entrega dos 02 (dois) veículos, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.7 Vigência contratual:

Considerando que se trata de aquisição de bens de natureza não continuada e de fornecimento pontual, a vigência contratual deverá ser definida em prazo suficiente para contemplar a formalização da contratação, a entrega dos veículos, o recebimento, eventuais correções necessárias e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

Orienta-se, conforme padrão adotado pela Administração Municipal, que a vigência contratual seja estabelecida em 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, sem prejuízo de que a entrega e o cumprimento das obrigações principais ocorram em prazo inferior.

A vigência contratual não caracteriza o objeto como serviço ou fornecimento continuado, devendo eventuais prorrogações observar os limites e hipóteses legalmente aplicáveis.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



8.1 Análise do parcelamento:

Para a contratação pretendida foram consideradas as características do objeto, as condições de comercialização existentes no mercado e o princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação compreende a aquisição de um único tipo de bem, consistente em ônibus destinados ao transporte sanitário, com quantidade total de 02 (duas) unidades.

Dessa forma, a Administração deverá avaliar, no momento da definição da estratégia de contratação, a conveniência da adjudicação por item ou por lote, considerando a possibilidade de ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

8.2 Forma de adjudicação:

Considerando que os dois veículos possuem a mesma finalidade e deverão atender às mesmas especificações técnicas essenciais, a contratação poderá ser realizada em item único, contemplando o fornecimento das 02 (duas) unidades.

A adoção de item único permite que a disputa ocorra considerando o conjunto da quantidade necessária, sem impedir a participação de fornecedores capazes de atender integralmente ao objeto, devendo a definição final observar as condições identificadas na pesquisa de mercado e no planejamento da contratação.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1 A presente contratação tem como resultados pretendidos:

- ampliar e qualificar a capacidade de transporte sanitário do Município;
- proporcionar maior segurança e conforto aos usuários transportados;
- melhorar as condições de deslocamento dos pacientes e demais usuários dos serviços públicos de saúde;
- fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde;
- disponibilizar veículos novos e adequados às necessidades do transporte sanitário;
- proporcionar maior confiabilidade e continuidade na prestação do transporte aos usuários;
- reduzir riscos de indisponibilidade decorrentes da utilização de veículos com maior desgaste operacional;
- promover maior eficiência na utilização dos recursos destinados ao transporte sanitário;
- contribuir para a melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde disponibilizados dentro e fora do Município.



SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1 A Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução do processo de contratação, incluindo a definição das especificações técnicas, elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

10.2 Previamente à entrega dos veículos, a Administração deverá assegurar a existência de condições adequadas para o recebimento, conferência, guarda e posterior utilização dos bens.

Também deverão ser adotadas as providências necessárias para o registro, identificação, seguro e demais procedimentos administrativos e legais aplicáveis à incorporação dos veículos à frota municipal.

10.3 Deverão ser designados os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as atribuições previstas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

Considerando a natureza do objeto, não se identifica, em princípio, a necessidade de adequações estruturais significativas para a execução da contratação, sem prejuízo das providências administrativas necessárias para a regular incorporação e operação dos veículos.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Para o atendimento da finalidade principal da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição indispensável para a aquisição e entrega dos veículos.

Após a incorporação dos ônibus à frota municipal, poderão ser necessárias contratações ou despesas relacionadas à sua operação e manutenção, tais como seguro, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças e demais serviços inerentes à gestão da frota, as quais não constituem condição prévia para a presente aquisição e serão tratadas conforme as necessidades futuras da Administração.

SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.1 Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à utilização dos veículos, especialmente ao consumo de combustível, emissão de gases, geração de resíduos decorrentes da manutenção e descarte de componentes e fluidos.

Apresentam-se, abaixo, os principais impactos e respectivas medidas mitigadoras:



POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
Emissão de gases provenientes da utilização dos veículos.	Aquisição de veículos que atendam aos padrões ambientais e de emissão de poluentes exigidos pela legislação vigente, além da realização de manutenção preventiva.
Consumo de combustível fóssil.	Planejamento adequado das rotas, utilização racional dos veículos e adoção de práticas de condução que contribuam para maior eficiência no consumo de combustível.
Geração de resíduos decorrentes da manutenção, tais como óleo, lubrificantes, filtros, pneus e peças substituídas.	Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando-se a legislação ambiental e as normas aplicáveis.
Emissão de ruídos durante a operação.	Realização de manutenção preventiva e utilização dos veículos em conformidade com as orientações do fabricante.
Descarte inadequado de componentes e materiais ao final de sua vida útil.	Observância dos procedimentos de descarte, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

12.2 Os impactos ambientais decorrentes da utilização dos veículos são inerentes à sua natureza e poderão ser minimizados mediante a observância das normas ambientais aplicáveis, realização de manutenção preventiva, utilização racional dos veículos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação para aquisição de 02 (dois) ônibus novos, destinados ao transporte sanitário dos usuários dos serviços públicos de saúde do Município de São Jorge D'Oeste/PR, mostra-se necessária, adequada e viável para o atendimento da necessidade identificada.

A solução escolhida apresenta compatibilidade com a finalidade de qualificação do transporte sanitário e está alinhada à habilitação do Município prevista na Resolução SESA nº 1.985/2025, cujo Anexo I prevê o quantitativo de 02 (dois) ônibus para São Jorge D'Oeste/PR.

A contratação possibilitará o fortalecimento da frota destinada ao transporte de usuários dos serviços de saúde, proporcionando melhores condições de segurança, conforto, confiabilidade e continuidade dos deslocamentos necessários ao acesso aos serviços públicos de saúde.

Assim, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, considerando que a solução proposta é adequada ao atendimento da necessidade pública a que se destina, devendo a continuidade do processo observar a disponibilidade e as condições de utilização dos recursos, bem como os demais requisitos legais e administrativos aplicáveis.

São Jorge D'Oeste – PR, 21 de setembro de 2026.



Jonica Maria Caetano

Auxiliar adm. Responsável pela elaboração do ETP – Portaria nº 3.004/2025

VANILDA GRAUPNER

Gestora Interina da Secretaria Municipal de Saúde - Decreto nº 4.985/2026

ANEXOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP nº 117/2026

- Resolução SESA nº 1985/2025;
- Memorando nº 3.396/2026;
- Balancete financeiro por fonte de recurso.